



RESOLUÇÃO N.º 04/2024 - CONSEPE

Regulamenta a Política de Inovação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de abril de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XXIX, primeira parte, e XXVII, nos arts. 207, 218 e 219, todos da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1988,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (“Lei de Inovação”), a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (“Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”) e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (regulamenta diversas leis para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional), a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Lei das Fundações de Apoio),

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020 (institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre sua governança),

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022 (institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte - PEDCTI/RN),

CONSIDERANDO a Portaria nº 3170/2012 - GR/Uern (dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Uern),

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2016 - Consepe/Uern (cria e regulamenta o Programa de Incubação e Empreendimentos da Uern),

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 - Consepe/Uern (aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Uern),

CONSIDERANDO a Resolução nº 59/2022 - CD/Fuern e seus Anexos (define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas),

CONSIDERANDO a Resolução nº 83/2022 - Consepe/Uern (dispõe sobre a regulamentação para criação e organização de Empresas Juniores no âmbito da Uern),

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2023 - Consepe/Uern (dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Uern),

CONSIDERANDO que a Uern compreende a inovação como elemento transversal, que permeia as atividades inseparáveis de ensino, pesquisa e extensão da Universidade,

CONSIDERANDO que é missão da Uern, consoante seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), promover a formação de profissionais com competência técnica, ética e política, bem como de cidadãos críticos e criativos, para o exercício da cidadania, além de produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e culturais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da região e do País,

CONSIDERANDO a existência, na Uern, de capital intelectual, infraestrutura de pesquisa e tecnologia que podem contribuir de forma integrada nas diversas áreas do conhecimento, com os processos de desenvolvimento científico, artístico, cultural, tecnológico, social e de inovação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410101.000438/2023-38-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Inovação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Esta Política de Inovação visa dispor sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo da Uern, em consonância com as prioridades da Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN) e com a Política Estadual Industrial e Tecnológica do Rio Grande do Norte (RN), estabelecendo os seguintes objetivos e diretrizes:

I - promover a cultura de inovação, empreendedorismo e proteção à propriedade intelectual, zelando pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa;

II - definir estratégias de atuação institucional no ambiente produtivo local, territorial e nacional, além de orientar as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

III - estabelecer diretrizes e regras quanto ao processo de inovação tecnológica, criação e transferência de tecnologias, licenciamento, produção, distribuição e exploração;

IV - estimular a inovação na Uern, em âmbito científico e tecnológico, e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos e processos inovadores;

V - fomentar a criação, a expansão e viabilizar o acesso a ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos; startups, spin-offs, aceleradoras, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), entidades representativas dos setores público, privado e afins;

VI - incentivar e estabelecer parcerias e buscar financiamento em órgãos governamentais, empresas e outras instituições da sociedade para o desenvolvimento da inovação;

VII - regulamentar o compartilhamento e o uso de laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações, além dos serviços técnicos especializados e capital intelectual no âmbito da Uern, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - fomentar e regular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa da Uern, ao setor produtivo local, nacional e/ou internacional;

IX - realizar parcerias com empresas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação;

X - fomentar a criação de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias, envolvendo empresas, ICTIs, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, além de demais entes do Sistema Nacional de Inovação (SNI) e Ecossistemas Locais de Inovação (ELI);

XI - propiciar o apoio, incentivo e a integração dos inventores independentes às atividades da Uern e ao sistema produtivo;

XII - promover o apoio e incentivo aos pesquisadores por meio de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio de pesquisadores e atividades de ensino em temas correlacionados à inovação;

XIII - institucionalizar e definir as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Uern;

XIV - incentivar a promoção da equidade de gênero e raça na formação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação, bem como nas ações voltadas ao empreendedorismo, conforme resolução específica do Consepe;

XV - viabilizar a participação, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público, sem prejuízo de remuneração, nas atividades decorrentes das disposições estabelecidas na PEDCTI/RN;

XVI – permitir a atividade remunerada de docente em pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa, desde que ocorra sem prejuízo às atividades de ensino e pesquisa na UERN, bem como participar da execução de projeto aprovado ou custeado pela PEDCTI/RN;

XVII - regulamentar a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições da PEDCTI/RN;

XVIII - providenciar meios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

XIX - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

XX - regulamentar critérios objetivos e procedimentos de autorização para a concessão de bolsas aos servidores e discentes, voltadas à celebração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme previsto no art. 43 da PEDCTI/RN.

§ 1º. Para a aplicação desta Política, que se apresenta no modelo fragmentado, a Universidade publicará regulamentações específicas do que for imprescindível para cumprimento das diretrizes e objetivos estabelecidos no presente artigo, sem prejuízo do que está previamente regulamentado.

§ 2º. A Uern, conforme resolução específica do Consepe, poderá conceder ao docente, com ou sem regime de dedicação exclusiva, e desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa destinada ao desenvolvimento de atividade empresarial com finalidade de inovação.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - AGÊNCIA UERN INOVA

Art. 3º. A fim de apoiar a gestão da Política de Inovação, a Uern dispõe de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), que é a Agência de Inovação "UERN Inova", sendo esta uma Diretoria vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg), cujas competências estão atribuídas pela legislação vigente e por esta Resolução.

Art. 4º. São competências da Agência UERN Inova, entre outras:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, fornecimento de tecnologia (know-how), inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da lei vigente;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da lei vigente;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V - opinar quanto à conveniência e forma de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Uern;
- VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia gerada pela Uern;
- IX - gerir o portfólio de inovações e a vitrine tecnológica da Uern;
- X - promover e acompanhar o relacionamento da Uern com empresas, em especial para as atividades previstas no art. 38 a 41 da PEDCTI/RN;
- XI - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriundos da Uern;
- XII - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e estrangeiras, outras ICTs e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO ORÇAMENTO DA UERN

Art. 5º. A Uern, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão desta Política de Inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto na PEDCTI/RN, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

§ 1º A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da Uern, de que tratam a PEDCTI/RN e esta Resolução, poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

§ 2º As receitas próprias de que trata o § 1º deste artigo deverão ser contabilizadas como receitas próprias suplementares ao valor do respectivo orçamento anual aprovado, não resultando em diminuição no aporte de recursos do tesouro para as dotações orçamentárias no presente exercício e nos seguintes.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO COM PARCERIAS EXTERNAS

Art. 6º. Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e art. 58 da PEDCTI/RN, a Uern, os pesquisadores e as fundações de apoio poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de categoria de programação para outra com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante regras definidas em regulamento.

Art. 7º. A Uern promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica estadual, além do disposto no art. 59 da PEDCTI/RN.

Art. 8º. A Uern poderá ser contratada diretamente, de maneira isolada ou em consórcio, por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, atendendo o disposto no art. 60 da PEDCTI/RN.

Art. 9º. A Uern poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projeto, consoante o disposto no art. 74 e seguintes da PEDCTI/RN.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 11. Revogam-se a Portaria nº 3170/2012 - GR/Uern e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de abril de 2024.

Professora Doutora Cicilia Raquel Maia Leite

Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Profa. Anairam de Medeiros e Silva

Prof. Auris Martins de Oliveira

Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Prof. Edson Fonseca Pinto

Prof. Leonardo Cândido Rolim

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Akailson Lenon Soares da Silva

Prof. Jozenir Calixta de Medeiros

Prof. Antônio Júlio Garcia Freire

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

TNS. Antônio Carlos de Medeiros

TNS. Francisco Felipe da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consepe**, em 12/04/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25949365** e o código CRC **B44CAE6A**.
